



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 55/2011

Por eleição realizada no dia 9 de Fevereiro de 2011:

Dr. António Francisco de Almeida Calhau, juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — eleito vice-presidente do mesmo Tribunal, nos termos dos artigos 13.º, n.º 2, 19.º, n.º 2, e 20.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro).

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204387433

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 3934/2011

Com referência ao Despacho n.º 19112/2010, publicado no *Diário da República* n.º 249, 2.ª série, de 27 de Dezembro e tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, nomeio, o Senhor Juiz Desembargador Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, em substituição do Senhor Juiz Desembargador, Dr. João Francisco Aveiro Pereira, com efeitos a 1 de Março de 2011.

23 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luis Maria Vaz das Neves*.

204389815

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio (extracto) n.º 2680/2011

Processo n.º 448/10.2TBACN — Insolvência pessoa singular Apresentação

Insolvente: João Paulo Matias Marques e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Paulo Matias Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 181356996, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, n.º 72-3.º Dt., Minde, 2395-217 Minde

Paula Cristina Gonçalves Duarte Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 199285373, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, n.º 72-3.º Dt., Minde, 2395-217 Minde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Liszt dos Santos Melo, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24-A-1.º esq., Santarém, 2005-139 Santarém

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

304363213

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2681/2011

Insolvência n.º 219/11.9TBACB

Insolventes: Rui Manuel Tavares e Maria Rosa Soares Lanisco Tavares

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 16-02-2011, às 11:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui Manuel Tavares, Electricista, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 01-12-1959, concelho de Grândola, freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádio [Grândola], nacional de Portugal, NIF — 189780487, BI — 10725021, Endereço: Rua Vale Toiro, 4 Casal Charneca, Alcobaca, 2460-481 Alcobaca

Maria Rosa Soares Lanisco Tavares, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 129192830, BI — 8145482, Endereço: Rua Vale Toiro, 4 Casal Charneca, Alcobaca, 2460-481 Alcobaca com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).